



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kaneshiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Diante da situação de calamidade pública e emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, conforme Decretos Municipais n^{os}: 3.929, de 20 de março de 2.020, 3.931, de 23 de março de 2.020 e 4.034, de 1^o de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2.021, 4.073, de 11 de março de 2.021 e 4.076, de 16 de março de 2021, que adota medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo e da necessidade de enfrentamento da crise sanitária, a mais importante pandemia da história mundial recente, com significativo impacto na economia, na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade, implica na necessidade de atuação imediata desta secretaria.

Com o avanço da pandemia e da elevada procura por leito de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a capacidade do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto se esgotou e, assim sendo, os pacientes são encaminhados para internação no Pronto Socorro Municipal.

Neste sentido, indispensável as aquisições, tanto da bomba infusão volumétrica de seringa, como também dos medicamentos claritromicina e cefuroxima, para o tratamento de pacientes atendidos ou internados nesta unidade de saúde.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição do aparelho a tempo de atender as necessidades da Secretaria da Saúde, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal n^o. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade.

II – Razão das escolhas dos fornecedores:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Acostadas nos autos do processo, realizamos pesquisas de mercado com empresas com estoque suficiente para a pronta entrega.

As fornecedoras serão: Fragnari Distribuidora de medicamentos Ltda., valor de R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais) e Zafalon Soluções hospitalares Ltda., valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), pois ofertaram os menores preços para o fornecimento dos equipamentos e dos fármacos.

III – Justificativa do preço:

O equipamento e os materiais serão adquiridos da empresa que ofereceu os menores preços, dentre aquelas que ofertaram cotações e se dispuseram a entrega-los de forma imediata.

Assim justificada a compra direta do sistema de alto fluxo, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 24 de março de 2.021.

Yayeko Kaneshiro Toyoshima
Secretária da Saúde